

**PEDAGOGIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DE  
DIREITOS SOCIOEDUCACIONAIS DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: A relação entre órgãos de proteção e defesa dos  
interesses sociais**

Bárbara Frota Lima Monte Alto<sup>1</sup>  
João Paulo dos Santos<sup>1</sup>  
Marcela Pereira Costa<sup>1</sup>  
Micaelly Ferreira dos Santos<sup>1</sup>  
Paulo Junio Borges de Jesus<sup>1</sup>  
Cristiane Alves de Almeida Felipe<sup>2</sup>

1-Estudantes do curso de Pedagogia das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

2-Professora do curso de Pedagogia das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

### **Introdução**

Este estudo tem como objetivo analisar e investigar as intervenções desenvolvidas pelo Pedagogo Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, dentro de uma perspectiva educacional, no atendimento a crianças e adolescentes em instituições escolares ou não escolares, a fim de subsidiar ações estratégicas visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente no exercício da cidadania e inserção no âmbito sociocultural, contemplando a saúde, a assistência social, a educação e outros.

Diante desta constatação surgiram algumas questões: qual função do Conselho Tutelar dentro da escola? Quando os problemas que envolvem os alunos fogem da competência da escola, como age o Conselho Tutelar? Diante dessas questões deu-se entender que não existe função específica para o Conselho Tutelar e Ministério Público dentro da escola, e que o trabalho desse seria como aponta o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) lei 8069/90 (BRASIL, 1990):

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. (art. 56 do ECA, p. 48).

O Conselho Tutelar pode atuar preventivamente ou não, em ações que resguarдем o direito da criança e do adolescente, junto com as demais parcerias (conselhos municipais,

polícia civil, universidade, ONG, secretaria de governo, escolas, entre outras instituições) de forma direta ou indireta, visando sempre proteger, zelar e resguardar a criança e o adolescente dentro das leis estabelecidas.

Analisando a atuação do Ministério Público verificou-se que esse busca sempre se adaptar à realidade e aos problemas enfrentados pela sociedade, a fim de buscar solução judicial e extrajudicial para a defesa dos interesses e direitos da criança e adolescentes. É reconhecido como seu guardião.

Dentro dos parceiros que resguardam o direito da criança e do adolescente, a escola é considerada um pilar essencial de ações investigativas, que tem como proposta analisar toda prática educativa desenvolvida pela equipe pedagógica, a fim de averiguar situações que possam colocar as crianças e adolescentes em situações de risco, seja essa situação de ordem psicológica, física ou social. Comprovando que há violação de direito dos mesmos, cabem ao Conselho Tutelar e profissionais da área, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trabalho de atuação do pedagogo social requer sempre um bom relacionamento, prevendo harmonia, união, esforços e muita dedicação, tendo em vista que seu papel principal é amenizar os conflitos vivenciados pelo menos favorecidos, com intervenções socioeducativas e promover sua integração na sociedade.

### **Materiais e Métodos**

O trabalho trata-se de uma atividade de ensino integrada às atividades de pesquisa, vinculada à disciplina de Pedagogia Social do curso de Pedagogia.

O estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo, através de entrevistas com questionários estruturados a profissionais pedagogos que atuam no Conselho Tutelar do município de Januária-MG, no período de 06 a 08 de novembro de 2019, a fim de compreender quais as contribuições do pedagogo frente a uma pedagogia social na garantia dos direitos da criança e do adolescente, buscando analisar a mudança e a transformação social desse público.

Após a coleta, os dados foram analisados qualitativamente a fim de compreender o objetivo traçado para este estudo.

## **Resultados e Discussão**

Dentro da investigação obtida na pesquisa de campo, ressaltou-se que uns dos grandes obstáculos enfrentados pelos profissionais em estudo é a evasão escolar e sobre esse fato a participação da família e comunidade escolar muitas vezes á falha e pouco valorizada. Tendo em vista essa realidade, e sendo esse um dos fatores principais que levam uma criança ou adolescente a inserção em atividades ilícitas, fica evidente que o papel dos órgãos e profissionais das respectivas áreas é proteger e zelar pelo bem-estar das crianças e adolescentes no sentido de acolhê-los e integrá-los à sociedade de modo que se reconheçam como parte constituinte do mundo à sua volta.

## **Conclusão**

Nesse estudo, cujo objetivo parte da análise das relações entre Conselho Tutelar, Ministério Público e Pedagogia Social, bem como a compreensão de como esses órgãos de atendimento, proteção e defesa dos interesses sociais da criança e do adolescente, atuam na perspectiva da garantia de direitos dentro de uma perspectiva sócio educacional, é perceptível o entendimento que ainda existe um grande impasse nas políticas que abrangem os direitos e deveres do público infante-juvenil.

Essa realidade é que impulsiona o desenvolvimento de estudos referentes às estratégias e ações utilizadas a favor de uma sociedade, visando o controle das questões que coloquem a criança e o adolescente em estado de vulnerabilidade.

É importante ressaltar que as práticas educativas de atendimento à infância no espaço não escolar visam favorecer o desenvolvimento das crianças em situação de vulnerabilidade social. E o trabalho da pedagogia social se torna essencial, pois a educação ocorre em vários espaços e o pedagogo tem condições de assumir tais tarefas desde que compreendida sua intervenção pedagógica, garantindo sua identidade profissional e seu fazer dentro da variedade de atividades voltadas para o processo educativo.

## **Referências**

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em setembro de 2020.